



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0207/2018 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE
LIQUIDA**

LEI Nº 207/2018.

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA DOS PEQUENOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, pela **Lei Federal nº 13.340**, de 28/09/2016, alterada pela Lei Federal nº **13.606**, de 09/01/2018 e pela **Medida Provisória nº 834**, de 29/05/2018, regulamentada, pelo **Decreto Federal nº 8.929**, de 09/12/2016, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívidas com o Banco do Nordeste do Brasil, contraídas por pequenos agricultores e produtores familiares rurais deste Município, através de linha de crédito PRONAF-Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e outras fontes da espécie, na conformidade da legislação acima declinada;

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação, objeto de autorização legislativa será a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, limitadas a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 23 de outubro de 2018.



Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E DO OUTRO, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.740.466/0001-35, com sua sede estabelecida na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99, Centro, Cep: 58.180-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JARBAS DE MELO AZEVEDO**, brasileiro, casado, com domicílio residencial na Rua Sizenando Paulino da Paixão, s/n, piso superior, Centro desta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1.634.564-SSP/PB e do CPF/MF nº 996.672.824-49, e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº ..., neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado da Paraíba, Sr., brasileiro, ..., bancário, portador da CI/RG nº-SSP/.. e do CNPF/MF nº..., com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº .../2018, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR/RENEGOCIAR as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Lei Federal nº 13.340, de 28/09/2016, alterada pela Lei Federal nº 13.606, de 09/01/2018 e pela Medida Provisória nº 834, de 29/05/2018, regulamentada, pelo Decreto Federal nº 8.929, de 09/12/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto disciplinar a LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de créditos rurais sob a égide das linhas de financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), enquadráveis na Lei Federal nº 13.340, de 28/09/2016 e no Decreto Federal nº 8.929, de 09/12/2016, de responsabilidade de agricultores e produtores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no âmbito do Município de Pedra Lavrada/PB, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão LIQUIDADAS as dívidas contraídas pelos pequenos agricultores e produtores vinculados ao PRONAF até o dia 31/12/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão RENEGOCIADAS as dívidas contraídas pelos pequenos agricultores e produtores vinculados ao PRONAF durante o período de 02/01/2007 a 31/12/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº .../2018, o Município de Pedra Lavrada/PB, compromete-se a liquidar/renegociar as dívidas dos agricultores e produtores familiares (PRONAF), no valor necessário para cumprimento das obrigações por eles assumidas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340, de 28/09/2016, alterada pela Lei Federal nº 13.606, de 09/01/2018 e pela Medida Provisória nº 834, de 29/05/2018, regulamentada, pelo Decreto Federal nº 8.929, de 09/12/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Considerando não ser possível informar previamente o valor exato necessário para a liquidação/renegociação das operações de créditos PRONAF, firmados pelos produtores e agricultores devedores, acrescidas dos encargos legais, estima-se a quantia máxima de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na conformidade da Lei autorizativa municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívidas, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pelo Município, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340/2016, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação ou renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340/2016, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao Banco autorização para repassar ao Governo Municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito no valor do bônus obtido, e o respectivo valor atualizado para liquidação e/ou renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar ao Município expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pelo Município para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O saldo de recursos repassados pelo Município que não for utilizado nas negociações objeto do presente Termo será restituído ao Tesouro Fazendário Municipal, após a vigência da Lei Municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários que deixarem de efetuar a liquidação ou renegociação até 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Para cumprimento do dispositivo no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S/A., por meio de sua Superintendência Estadual da Paraíba, apresentará até o valor total das dívidas liquidadas ou renegociadas, que será parte integrante do presente Termo, nos termos da Cláusula Terceira, disciplinando o saldo devedor total das operações, os bônus e o valor utilizado para liquidação e renegociação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados ou renegociados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação e de renegociação de Dívidas serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Picuí/PB, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Assunção de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Pedra Lavrada/PB, em ... de de 2018.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito

.....
R/Banco do Nordeste

Testemunhas: _____ e _____
CPF..... CPF.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210406114127
Título	LEI Nº 0207/2018 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE LIQUIDA
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	23/10/2018
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 23/10/2018 — Edição 00745. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406114127&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 01:23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210406114127**, intitulada **LEI Nº 0207/2018 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE LIQUIDA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 23/10/2018

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0207/2018 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE LIQUIDA

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406114127&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:23